



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 603/90

ALTERA A LEI Nº 600/90 DE 09/03/1.990, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os anexos I e III a que se refere os incisos I e III, respectivamente, do artigo II da Lei nº 600/90, passam a vigorar conforme anexos constantes desta Lei.
- Art. 2º** - O anexo IV a que se refere o artigo 7º e parágrafo único da Lei nº 600/90, passa a vigorar conforme anexo constante desta Lei.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de março de 1.990.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEIA HENRIQUES

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

GRUPO OCUPACIONAL: PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 600/90 DE 09/03/1.990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: CONTÍNUO

GRUPO OCUPACIONAL: PORTARIA, TRANS-
PORTE E CONSER-
VAÇÃO

CARREIRA: II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições os serviços relacionados com a circulação do expediente interno e externo, a abertura e fechamento de dependências e outros afins.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Abrir e fechar as dependências de prédios públicos;
- Cumprir mandatos internos e externos, executando tarefas de coleta e entrega de documentos, mensagens ou pequenos volumes;
- Remover ou arrumar móveis e utensílios;
- Executar tarefas de copa e cozinha;
- Encaminhar visitantes aos diversos setores da Prefeitura;
- Limpar as dependências dos prédios públicos, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos, escadas, ladrilhos e vidraças;
- Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o adequadamente;
- Limpar utensílios, como cinzeiros e objetos de adorno;
- Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha;
- Solicitar material de limpeza e de cozinha; e
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

GRUPO OCUPACIONAL: F I S C O

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 600/90 DE 09/03/1.990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: AGENTE FISCAL

GRUPO OCUPACIONAL: FISCO

CARREIRA: VI

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo tem como atribuições as atividades de fiscalização de obras e de posturas municipais, em obediência aos códigos correspondentes, orientando os contribuintes quanto ao cumprimento da Legislação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

- Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação referentes aos Códigos de Obras e de Posturas;
- Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas e obedecendo ao Código de Obras;
- Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão;
- Providenciar e expedir memorandos de comunicação ou intimação;
- Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros;
- Comparar a construção com o Projeto aprovado pela Prefeitura;
- Fiscalizar cutelhos e materiais de construção em vias públicas;
- Fiscalizar as condições legais de funcionamento e as condições higiênicas dos mercados e feiras;
- Fiscalizar o cumprimento da obediência às posturas municipais, referentes ao funcionamento do comércio, indústria e domicílio particulares;
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; e
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

INSTRUÇÃO: 2º Grau Completo

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Em sua grande maioria as tarefas são repetitivas. O ocupante usa iniciativa própria para solucionar problemas simples e encaminhá-los.

RELACIONAMENTO:

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:

O ocupante usa ferramentas, materiais e equipamentos nos quais as possibilidades de perdas devido a descuidos são patentes, embora em grau reduzido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 600/90 DE 09/03/1.990

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGOS	CARRERA
Portaria, Transporte e Conservação	03	Contínuo	II
	02	Coveiro	I
	40	Gari	I
	14	Guarda Municipal	II
	01	Jardineiro	II
	15	Motorista	V
	30	Servente	I
	70	Trabalhador Braçal	I
Obras, Serviços e Manutenção	02	Ajudante de mecânico	II
	02	Bombeiro	IV
	10	Calceteiro	IV
	01	Carpinteiro	IV
	01	Eletricista	IV
	02	Marceneiro	IV
	02	Mecânico	V
	06	Operador de máquina	V
	01	Operador Técnico de TV	IV
	20	Pedreiro	IV
Fisco	14	Agente de arrecadação	VI
	10	Agente Fiscal	VI
Apoio técnico administrativo	07	Assistente administrativo	VI
	02	Atendente	II
	10	Auxiliar administrativo	III
	03	Auxiliar de assistente social	III
	02	Auxiliar de biblioteca	III
	04	Auxiliar de enfermagem	III
	00	Auxiliar de laboratório	III
	01	Desenhista	V
	07	Escriturário	V
	01	Operador de PABX	III
	01	Técnico agrícola	VI
	06	Técnico de contabilidade	VI
	06	Telefonista	J
Nível Superior	00	Administrador	VIII
	00	Arquiteto	VIII
	01	Assistente social	VII
	01	Contador	VIII
	00	Engenheiro agrônomo	VIII
	01	Engenheiro civil	VIII
	01	Farmacêutico	VII
	02	Odontólogo	VIII
	01	Procurador jurídico	VIII
	01	Psicólogo	VII
	04	Médico	VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 600/90 DE 09/03/1.990

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	QUANTIDADE		QUANTIDADE
Auxiliar de Fiscal	01	Escriturário	01
Fiscal de Obras	03	Agente Fiscal	03
Fiscal de Rendas	04	Agente de Arrecadação	04
Zelador	02	Contínuo	02

[Handwritten mark]